



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 34/CS, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o Regulamento que estabelece as diretrizes para a realização de estágio dos estudantes do Instituto Federal de Alagoas .

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e em conformidade com o Art. 48 do Estatuto da Instituição, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme disposto no seu art. 77º, § 2º e o disposto no inciso VII do art. 21º, da Lei No 12.772, de 28 de dezembro de 2012; considerando ainda, o que consta no processo nº 23041.003422/2013-89, faz saber que esse Conselho reunido ordinariamente em 30 de agosto de 2013, resolve aprovar o Regulamento que estabelece as diretrizes para a realização de estágio dos estudantes do Instituto Federal de Alagoas.

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular nos diversos níveis e modalidades, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso oferecido pelo IFAL.

§1º Considera-se como estágio curricular supervisionado as atividades de cunho profissional, social e cultural proporcionadas aos estudantes, realizadas na comunidade ou junto a pessoas jurídicas de direito privado, e os órgãos da administração pública direta ou autárquica e fundacional, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§2º Nos cursos técnicos de nível médio, o estágio é uma das modalidades de prática profissional, contemplando a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, buscando a unidade teoria/prática, com vistas à intervenção no mundo do trabalho e na realidade social.

Art. 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, promovendo:

- I- a relação da proposta curricular e o mundo do trabalho, propiciando maior significado ao aprendizado;
- II- a sua inserção no mundo do trabalho, através da articulação da instituição com o setor produtivo;
- III- a sua aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV- a contextualização dos conhecimentos gerados no ambiente de trabalho para a retroalimentação da proposta curricular da instituição;

Art. 3º. É condição para o encaminhamento do aluno ao estágio supervisionado a manutenção do vínculo ativo do mesmo com a Instituição, e seu cadastro no setor responsável pelos estágios, no respectivo campus/polo.

Art. 4º. A carga horária obrigatória destinada ao estágio curricular deverá obedecer ao disposto no Projeto Pedagógico de cada curso, respeitada a legislação em vigor.

Art. 5º. Nas situações de insalubridade e/ou periculosidade, o IFAL deverá avaliar de forma criteriosa se a concedente cumpre as normas relativas à saúde e segurança.

Art. 6º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 7º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e seu início só poderá acontecer atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Forma Subsequente:
 - a) para cursos com duração de três períodos letivos: (e-Tec)
 - a partir do segundo período letivo;
 - b) para cursos com duração de quatro períodos letivos:
 - a partir do terceiro período letivo;
- II - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Forma Integrada:
 - a partir do terceiro ano do curso;
- III - Na Educação Superior:
 - de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 8º. O estágio será interrompido quando o aluno:

- I – executar atividades não compatíveis com o Plano de Estágio;
- II – romper o vínculo com o curso;
- III – não cumprir o convencionado no Termo de Compromisso.

Art. 9º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio não obrigatório será desenvolvido aliando a teoria à prática do curso.

Art. 10. O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da unidade concedente, comprovado por vistos nos relatórios apresentados.

CAPÍTULO II DO SEGURO E DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 11. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, nos valores de mercado. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro é assumida pelo IFAL e, no caso de estágio não obrigatório, pela Unidade Concedente.

Art. 12. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observado:

- I – matrícula e frequência regular do educando nos cursos oferecidos pelo IFAL;
- II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a unidade concedente e a Instituição de Ensino;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a unidade concedente para todos os fins previstos na legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 13. O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro das instituições conveniadas com o IFAL.

Parágrafo Único: as instituições serão conveniadas para o conjunto de Câmpus/polos do IFAL, sendo o instrumento convenial assinado pela autoridade máxima do Instituto Federal de Alagoas.

TÍTULO II

DAS PARTES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 14. O IFAL poderá celebrar convênio de concessão de estágio, com as unidades concedentes, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os Arts. 6º a 14 da Lei 11.788/2008 que disciplina sobre o estágio dos estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A celebração do Convênio não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio e para tal, a empresa deverá preencher o formulário padrão do Instituto, estar devidamente apta para receber o estagiário conforme relatório de visita técnica realizada, anexando cópia do Contrato Social (empresas), estatuto (ONGs, cooperativas, associações, institutos), Termo de Posse (prefeituras) ou registro no Conselho de Fiscalização Profissional (profissionais liberais).

Art. 15. O IFAL, na qualidade de interveniente, através do setor responsável de cada Campus/Polo, celebrará Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa da formação, ao horário e ao calendário letivo.

Art. 16. O Coordenador do Curso deverá indicar o professor orientador do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, para orientação das respectivas atividades, encaminhando ao setor competente do campus/polo o plano de estágio que será desenvolvido pelo estudante.

Art. 17. O estagiário deve entregar ao setor competente do campus/polo os relatórios das atividades desenvolvidas no Estágio, conforme periodicidade estabelecida abaixo:

I – CURSOS TÉCNICOS: relatório parcial, bimestralmente até o final do estágio, e relatório final, ao término do estágio;

II – CURSOS SUPERIORES: relatório parcial, após decorridos 50% (cinquenta por cento) da duração do estágio, e relatório final, ao término do estágio.

§ 1. Após a conclusão do estágio, o aluno terá o prazo máximo estipulado nas Normas de Organização Didática para apresentar o relatório final ao seu professor orientador que, após o

recebimento, deverá devolvê-lo corrigido ao setor responsável em até 15 (quinze) dias.

§ 2. O aluno deverá proceder à defesa do seu relatório final, em comum acordo com o seu orientador e o setor competente, quando previsto no projeto do curso, em até 15 (quinze) dias após a aprovação do relatório final.

§ 3. O estagiário que não entregar o seu relatório no prazo determinado poderá ter seu período de estágio cancelado, caso não apresente justificativa escrita e assinada pelo orientador/supervisor, e não ultrapasse o tempo de integralização do curso.

CAPÍTULO II DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio aos estudantes regularmente matriculados no IFAL, observadas as obrigações previstas no artigo 9º da Lei 11.788/2008 observadas as regras estabelecidas pelo MPOG e MEC.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio poderá ser realizado no próprio IFAL, desde que as atividades desenvolvidas estejam em consonância com a proposta curricular do curso.

CAPÍTULO III DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. Estagiários são alunos que estejam devidamente matriculados no IFAL, nos diversos níveis e modalidades de ensino, que desenvolvam as atividades relacionadas à sua área de formação profissional junto à unidade concedente, após assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 21. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º - Caso a Instituição de Ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante,

cabendo ao IFAL comunicar à parte concedente, quando solicitado, por meio de calendário acadêmico e/ou declarações, as datas de realização das avaliações escolares.

Art. 22. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 23. O aluno somente poderá estagiar pelo período máximo de 12 (doze) meses, somados todos os períodos de estágio obrigatório e não obrigatório, desde que não ultrapasse o tempo de integralização do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O período previsto no caput deste artigo não se aplica ao estagiário portador de deficiência de acordo com a Lei 11.788/08.

Art. 24. Em caráter excepcional, quando em comum acordo entre Instituição de Ensino-empresa-estagiário, poderá haver prorrogação do estágio, desde que não existam alunos do curso aguardando encaminhamento à vaga, e a concedente manifeste formalmente o interesse em sua prorrogação, obedecido ao prazo máximo previsto na legislação vigente.

Art. 25. A integralização da carga horária do estágio poderá ocorrer em unidades concedentes distintas e em períodos intercalados.

Art. 26. É permitido ao aluno obter estágio por iniciativa própria, inclusive em concedentes não conveniadas, desde que solicite ao setor competente do Campus/Polo o seu credenciamento, através da realização de convênio.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO OU EQUIVALENTE

Art. 27. Compete à Coordenação de Estágio ou equivalente:

I – promover eventos e ações com vistas a orientar previamente os alunos sobre o funcionamento e prática do estágio, relações humanas e ética profissional;

II – identificar e cadastrar as oportunidades de estágios junto às Unidades Concedentes;

III – divulgar as oportunidades de estágio;

IV – encaminhar às Unidades Concedentes os educandos candidatos ao estágio;

V – providenciar os formulários necessários, bem como os demais documentos necessários para a efetivação, acompanhamento e finalização do estágio;

VI – assessorar o educando sempre que necessário;

VII – celebrar termos de compromisso para fins de estágio;

VIII – formalizar processo de convênio e encaminhar à Reitoria para assinatura.

IX – encaminhar o aluno à Unidade Concedente para que a mesma elabore o plano de estágio em comum acordo com o estudante;

X – encaminhar o plano de estágio, devidamente elaborado e assinado pelo supervisor da Unidade Concedente, às coordenadorias de curso para conhecimento e aprovação do professor orientador;

XI – assegurar a legalidade dos procedimentos formais de estágio;

XII – manter contato com as Unidades Concedentes durante a vigência do convênio, na busca de novas vagas de estágios e do fortalecimento da parceria IFAL - Concedente;

XIII – Exigir a contratação de seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, de acordo com a legislação em vigor;

XIV – Encaminhar mensalmente ao fiscal do contrato de seguro a relação de alunos estagiários.

XV – Encaminhar ao coordenador de curso/área profissional, a relação dos estudantes em estágio, quando solicitado.

CAPÍTULO V DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 28. Ao Professor Orientador compete:

I - avaliar a adequação do plano de estágio à formação cultural e profissional do educando;

II - acompanhar o desenvolvimento do plano de estágio, assistindo aos educandos durante o período de realização;

III - assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no Projeto Pedagógico do curso;

IV - participar de reuniões de acompanhamento de estágio junto a Coordenação de Estágio, quando necessário;

V - avaliar os relatórios de estágios quanto às habilidades e competências necessárias ao desempenho profissional, identificando anormalidades e propondo adequações, devidamente substanciadas, quando necessário.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO

Art. 29. O Convênio é um instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão explicitadas as responsabilidades do IFAL e da Unidade Concedente e terá a duração de cinco anos, contado a partir da data de sua assinatura. Para sua validação o IFAL deverá:

- i. Realizar a visita técnica por um representante da Coordenação de Extensão ou equivalente, podendo ser ainda efetuada por um servidor por ele indicado;
- ii. Avaliar as instalações de todos os concedentes do estágio e sua adequação a

formação cultural e profissional do educando;

PARÁGRAFO ÚNICO: poderá ser assinado convênio por prazo menor do que o estipulado no caput, desde que verificada a importância do convênio para o IFAL.

Art. 30. A Coordenação de Registro Acadêmico ou setor equivalente deverá fazer a matrícula do aluno, a qualquer tempo, para realização do estágio.

Art. 31. A formalização do estágio ocorrerá mediante celebração do Termo de Compromisso obrigatório e deverá ocorrer, impreterivelmente, antes do início do estágio.

Art. 32. O Termo de Compromisso de Estágio é um instrumento jurídico, em que estarão acordadas todas as condições de realização do estágio entre o educando, a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino.

Art. 33. O plano de estágio é um instrumento obrigatório elaborado pelo supervisor da unidade concedente e aprovado pelo professor orientador e deverá conter as atividades previstas a serem desenvolvidas em concordância com o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 34. O estagiário poderá ser desligado da Unidade Concedente antes do encerramento do período previsto por interesse de qualquer uma das partes, devendo, neste caso, o solicitante comunicar as outras partes por meio de rescisão do Termo de Compromisso, cabendo ao IFAL, encaminhá-lo para outra concedente de estágio.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 35. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Unidade de Ensino e por supervisor da Unidade Concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

Art. 36. O estágio será considerado válido e a etapa cumprida, quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pelo supervisor da unidade concedente e pelo professor orientador em documentação final de conclusão do estágio.

Art. 37. Na avaliação do estágio serão consideradas:

I – A compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Estágio elaborado e assinado pelo supervisor da unidade concedente e aprovado pelo professor orientador e pelo estagiário.

II - A qualidade, a eficácia das atividades realizadas, a capacidade inovadora ou criativa

demonstrada pelo estagiário e a habilidade do estagiário de se adaptar socialmente ao ambiente de trabalho, avaliadas pelo supervisor da unidade concedente e entregues pelo estagiário juntamente com os relatórios parcial e final.

III – O ambiente e as condições de trabalho serão avaliados pelo estagiário e entregues juntamente com o relatório final.

Art. 38. Como forma de acompanhamento do estágio, o coordenador do curso e/ou um professor designado por ele deverá realizar anualmente uma visita as empresas conveniadas, ou a qualquer tempo quando se fizer necessário, avaliando as atividades desenvolvidas pelos alunos em estágio e sua área de estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso dos agentes de integração, a visita é de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL, E DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, MONITORIA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 39. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos (Art. 41 – Lei 11.741 de 16 de julho de 2008).

Art. 40. O educando empregado na iniciativa privada ou pública poderá aproveitar suas atividades profissionais para cumprir o estágio obrigatório, desde que atue na área do respectivo curso, seja sua documentação aprovada pelo coordenador do curso ou por um professor da área e atendida à carga horária mínima estipulada no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 41. A habilitação do educando caracterizando-o como empregado será constituída pelo registro na Carteira de Trabalho, carteira funcional ou documento equivalente. No caso de artesão poderá ser aceito o registro no órgão que regulamenta sua profissão.

Art. 42. O educando, proprietário de empresa ou trabalhador autônomo, poderá aproveitar suas atividades para cumprir o estágio obrigatório, desde que faça a efetiva comprovação de sua prática e seja sua documentação aprovada pelo coordenador de curso ou por um professor da área e pela coordenação de estágio, atendendo à carga horária mínima estipulada no Projeto Pedagógico do Curso, no prazo máximo de integralização do mesmo.

Art. 43. As atividades de extensão, monitoria e de desenvolvimento de projetos científicos, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta regulamentação pelos educandos estagiários ou pela unidade concedente resultará na invalidação do estágio ou no seu cancelamento.

Art. 45. Aos casos não previstos nesta Resolução, aplica-se o disposto na Lei nº 11.788/08 ou outros dispositivos que venham a substituí-la ou complementá-la.

Parágrafo Único: Persistindo a omissão, as matérias serão encaminhadas ao Conselho Superior do IFAL para juízo e manifestação.

Art. 46. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições anteriores.

Sérgio Teixeira Costa
Presidente do Conselho Superior